

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TERRA FIRME - ITF

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO TERRA FIRME - ITF** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a natureza jurídica de Associação, de caráter beneficente, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável, doravante (“**ITF**” ou “**Instituto**”).

Art. 2º - O **ITF** tem domicílio e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede na Município de Salvador- Bahia, na Avenida Sete de Setembro nº. 2.631 - sala 201 - Edif. Space Vitória- Vitória - Salvador/BA - CEP 40080.003, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar unidades autônomas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, além de credenciar representantes no exterior, por simples decisão do Conselho de Administração.

Art. 3º - O **ITF** tem por finalidades:

- I. Defender os direitos sociais, especialmente das crianças, das mulheres, dos adolescentes e dos idosos;
- II. Desenvolver projetos sociais visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social, atuando nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de empresa e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades;
- III. Promover o patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais;
- IV. Promover, apoiar e realizar de projetos e programas de desenvolvimento tecnológico, economia e cultura criativa, inovação e gastronomia social;
- V. Desenvolver outras atividades voltadas a transformar a vida das pessoas, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste Estatuto.
- VI. Promover a defesa de direitos sociais e a promoções de novos direitos;
- VII. Promover o voluntariado e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades o **ITF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao **ITF** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5º - O **ITF** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o **ITF** poderá:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

- I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;
- II. Prestar serviços especializados e consultorias, para o setor público e iniciativa privada, dentro de sua área de atuação;
- III. Celebrar parcerias, convênios, acordos e afins com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;
- IV. Realizar estudos, pesquisas, publicações, vídeos e nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- V. Realizar intercâmbio com organizações afins, públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras desde que não envolvam transferência de recursos financeiros ao exterior;
- VI. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;
- VII. Promover eventos, cursos de formação e capacitação, campanhas educacionais, conferências, simpósios, seminários, palestras, congressos, oficinas, workshops, encontros e debates que visem contribuir para o desenvolvimento das finalidades estatutárias;
- VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º – As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências do **ITF**, através de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto ao Poder Público e/ou à iniciativa privada.

§ 2º – O **ITF** pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.

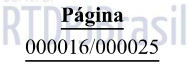
Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ITF** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

§ 1º - O **ITF** disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - O **ITF** adotará Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O **ITF** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - O **ITF** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão aplicadas exclusivamente no território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

 <p>Página 000016/000025</p> <p>Registro Nº 71808</p> <p>14/09/2023</p>	Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita do **ITF** será constituída de:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração do Instituto;
- IV. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- V. Prestação de serviços e consultorias;
- VI. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VII. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;

Parágrafo Único - As receitas do **ITF** somente poderão ser realizadas para a manutenção e melhoria de seus objetivos.

Art. 11 – O **ITF** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo 1º não contempla os membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntária.

§ 3º - O **ITF** poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria, para a realização de serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 12 - O patrimônio do **ITF** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais institucionais.

Art. 13 - O patrimônio do **ITF** será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 14 - No caso de dissolução do **ITF**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, as mesmas titulações e certificados concedidos pelo poder público, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de o **ITF** obter qualificação concedida pelo poder público, e posteriormente

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – O **ITF** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – Constituída pelas pessoas que participam da assembleia de constituição do **ITF**;
- II. **Efetivos** – Constituída por pessoas físicas dispostas a atender as determinações estatutárias;
- III. **Colaboradores** – Constituída por pessoas físicas, simpatizantes com as finalidades institucionais e dispostas a contribuir com o **ITF**.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Os Membros Colaboradores têm acesso às Assembleias e às reuniões em geral, mas não têm direito a voto.

§ 3º - O ingresso de novos Membros Efetivos e/ou Membros Colaboradores ocorrerá mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º - Outras categorias de Associados, pessoa física e/ou jurídica, podem ser acrescentadas, desde que em conformidade a este Estatuto, Regimento Interno e desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ITF**.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para o **ITF**;
- VII. Participar das atividades sociais do Instituto;
- VIII. Desligar-se voluntariamente do Instituto.

Art. 18 - São deveres dos associados:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- V. Contribuir para manutenção do Instituto, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- VI. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do Instituto;
- VII. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VIII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- IX. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- X. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do Instituto.

Art. 19 - Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em reunião do Conselho de Administração.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por decisão do Conselho de Administração, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão do Conselho de Administração;
 - b) Difamação do Instituto, seus membros, associados ou objetos;
 - c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para o Instituto;
 - d) Ausências, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - e) Comportamento incompatível com os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do ITF:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria;
- IV. O Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão soberano do **ITF**, constituída por Associados Fundadores e Efetivos, com direito a voto e voz, e Associados Colaboradores com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. As matérias de interesse do **ITF**.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, e no seu *website* e/ou redes sociais oficiais, por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

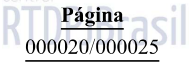
§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer quantidade de membros com direito a voto, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

Art. 26 - Os associados com direito a voto não poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular com firma reconhecida, ao Instituto em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário marcados para a reunião, inclusive nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

 <p>Página 000020/000025</p> <p>Registro Nº 71808</p> <p>14/09/2023</p>	Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do Instituto, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VI. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV serão decididas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta desses membros, e com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º - As demais matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou por maioria simples na segunda convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

Seção II – DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do **ITF**, e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Caberá aos conselheiros eleitos escolher aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 31 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.


§ 1º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

§ 2º – Em caso de empate nas deliberações, cabe ao Presidente do Conselho exercer o Voto de Qualidade.

Art. 32 - A convocação da reunião do Conselho deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

§ 1º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, caso sejam convidados ou convocados.

 <p>Página 000021/000025</p> <p>Registro Nº 71808</p> <p>14/09/2023</p>	Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação.

Art. 34 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal do **ITF** devem renunciar ao assumirem funções executivas ou de fiscalização.

Art. 35 – Compete ao privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
- II. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
- III. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- IV. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- V. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
- VI. Fixar o âmbito de atuação do **ITF** dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto;
- VII. Aprovar a proposta de orçamento do **ITF** e o programa de investimentos;
- VIII. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 36 – Compete do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- IV. Convocar extraordinariamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 37 – A Diretoria, órgão responsável pela administração do **ITF**, é constituída apenas por Associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 39 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir o Instituto, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais do **ITF**;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VI. Responder pelo patrimônio do **ITF**;
- VII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

Art. 40 – A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor Executivo;
- V. Diretor Jurídico.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, o regimento interno, demais normas e as ordens executivas;
- III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento do **ITF**;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto e em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento do Instituto;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IX. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto.

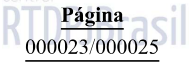
§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Inciso VII deste artigo poderá ocorrer, inclusive, com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse do instituto, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação institucional, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 42 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em caso de falta ou impedimento;

 <p>Página 000023/000025</p> <p>Registro Nº 71808</p> <p>14/09/2023</p>	Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

- II. Auxiliar o Presidente, sempre que possível contribuindo para os objetivos e propósitos do **ITF**;
- III. Promover os atos necessários à sustentabilidade financeira e a representação institucional do **ITF** conjuntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Executivo;
- IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 43. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa do **ITF**;
- II. Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do **ITF** ou de membros da categoria;
- III. Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- IV. Administrar os contratos e convênios que impliquem ônus financeiro.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 44 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto, seus regulamentos, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II – Apoiar e implementar junto com o Presidente e com o Vice-Presidente ações que visarão o crescimento do **ITF** em todos os níveis, visando cumprir de melhor forma o seu objeto social;
- III - Administrar todas as decisões do **ITF**, sendo preferencialmente, lavradas no livro de atas tais decisões, com a assinatura dos membros da diretoria presentes;
- IV - Coordenar todas as ações executivas do **ITF**, em acordo com o presente Estatuto e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração e sob a direção do Presidente;
- V – Promover a gestão, a governança e a sustentabilidade financeira do **ITF**, contribuindo para a formulação de estratégias, programas, ações, projetos e parcerias.

Art. 45 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Coordenar as atividades administrativas e financeiras;
- III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e administrativas vigentes;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto;
- V. Arrecadar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e demais receitas do instituto, mantendo em dia a escrituração contábil;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e as demonstrações contábeis;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Presidente;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área administrativa e financeira.

 <p>Página 000024/000025</p> <p>Registro Nº 71808 14/09/2023</p>	Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.							
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76	

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **ITF**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados do Instituto.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir conhecimento jurídico e/ou contábil, e escolher entre eles, o seu Presidente.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer com a presença de 02 (dois) membros, desde que um deles seja o seu Presidente, cabendo a este o voto de qualidade em situação de empate nas decisões.

§ 3º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.


Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá convocado por seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano antes da Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, podendo ser enviado por e-mail, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal do Instituto;
- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

 <p>Página 000025/000025</p> <p>Registro Nº 71808</p> <p>14/09/2023</p>	Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
RS 214,34	RS 58,58	RS 8,52	RS 4,44	RS 5,67	RS 152,21	RS 0,00	RS 443,76		

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo **ITF** obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do Instituto, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.


CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – O **ITF** somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.


Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Salvador, Bahia, 10 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente

FLAVIA CAROLINA PERES
 Data: 13/09/2023 16:39:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Carolina Peres
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente

JULIA BRANDAO PEREIRA DE SIQUEIRA
 Data: 14/09/2023 09:04:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julia Brandão Pereira de Siqueira
ADVOGADA
 OAB/BA 66.112